



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 254, DE 2025

De 14 de outubro de 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de espaço reservado e adaptado para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com deficiência em eventos públicos e privados no Município de Itabaiana, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA - SERGIPE.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os organizadores de eventos públicos e privados, realizados no Município de Itabaiana, obrigados a destinar espaços reservados e adaptados para **pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com deficiência**, de modo a garantir sua plena participação e acessibilidade.

Art. 2º - Os espaços reservados deverão observar os seguintes critérios:

I – localização com visibilidade adequada do palco, campo, pista ou local central do evento;

II – acesso facilitado, com rotas acessíveis, rampas e sinalização tátil ou visual;

III – permissão de **acompanhante sem custo adicional**;

IV – áreas adaptadas para **menor estímulo sensorial**, quando tecnicamente possível, em respeito às necessidades das pessoas com TEA;

V – disponibilização de assentos prioritários e devidamente identificados;

VI – sinalização clara e visível indicando o local reservado.

Art. 3º - Os eventos realizados em locais com **capacidade igual ou superior a 1000 (mil) pessoas** deverão obrigatoriamente cumprir o disposto nesta Lei.

RECEBIDO
14 / 10 / 2025
Arturo M. Santos



Parágrafo único. Eventos de menor porte também deverão adotar medidas de acessibilidade razoáveis, conforme a natureza e estrutura do evento.

Art. 4º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o organizador do evento:

I – à advertência na primeira ocorrência;

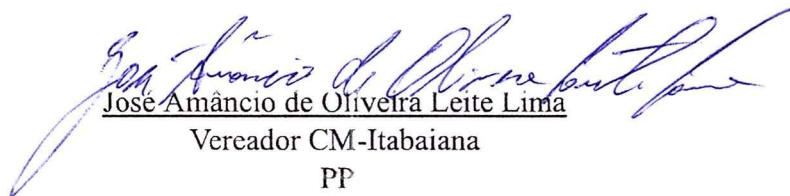
II – à aplicação de multa administrativa, em caso de reincidência, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - A fiscalização e regulamentação desta Lei caberão à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, à **Secretaria Municipal de Saúde** e à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, no que couber, podendo atuar de forma integrada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor **90 (noventa) dias após a sua publicação**.

Plenário da Câmara de Vereadores de Itabaiana – Sergipe, 14 de outubro de 2025.


José Amâncio de Oliveira Leite Lima
Vereador CM-Itabaiana
PP



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar **acessibilidade, inclusão e dignidade** às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com deficiência, garantindo-lhes espaço adequado e adaptado em eventos públicos e privados realizados no Município de Itabaiana.

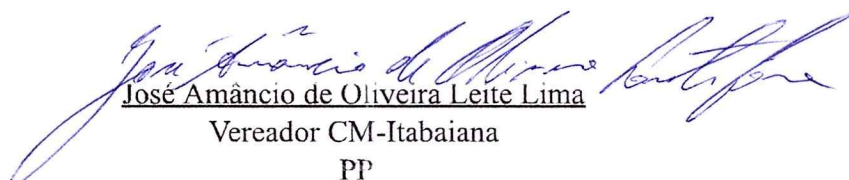
A proposta está em consonância com a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)** e com a **Lei nº 12.764/2012**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, reconhecendo-as como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais.

Essas pessoas frequentemente enfrentam barreiras físicas, comunicacionais e sensoriais que limitam sua participação plena na vida comunitária, inclusive em eventos culturais, esportivos, educacionais e de lazer. É dever do Poder Público promover medidas que garantam **ambientes inclusivos**, adaptados e respeitosos às suas condições específicas.

A criação de espaços reservados e adaptados representa um avanço civilizatório e reafirma o compromisso de Itabaiana com a **inclusão social, o respeito à diversidade e a humanização dos espaços coletivos**, promovendo igualdade de oportunidades e exercício pleno da cidadania.

Diante da relevância social desta iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Itabaiana (SE), 14 de outubro de 2025.


José Amâncio de Oliveira Leite Lima
Vereador CM-Itabaiana
PP